Cartilha para orientação sobre o atendimento aos alunos pela equipe de saúde do CEFET-MG

2ª edição
2025

DISAU | Divisão de Saúde

115 ANOS CEFET-MG 1910 – 2025

Equipe de Elaboração

Profissionais da Divisão de Saúde do CEFET-MG - **DISAU**

Revisão Final

Editoração: Setor de Design/SECOM

Sumário

Apresentação 5

O que é a Divisão de Saúde (DISAU) 7

Atendimento e suporte de enfermagem e médico aos alunos 8

Atendimentos realizados pela Equipe de Odontologia 8

Normas e diretrizes para o atendimento odontológico aos alunos 9

Atendimento Psicossoscial 9

Sobre o SIASS CEFET-MG 10

Contatos 18

Quando a família participa da promoção da saúde física e emocional dos filhos, eles podem sair-se muito melhor na escola e na vida.

Apresentação

Esta cartilha apresenta orientações sobre o atendimento aos alunos feito pela equipe da Divisão de Saúde (DISAU) do CEFET-MG.

Nela você encontrará as informações sobre os atendimentos que são realizados pela equipe interdisciplinar, além de normas e procedimentos que deverão ser seguidos quanto à saúde dos alunos na instituição.

Ressaltamos que a parceria e o diálogo com os pais e responsáveis pelos alunos é para nós condição fundamental de trabalho e garantia de que as ações educacionais direcionadas a eles terão a eficácia esperada.

Leia esta cartilha com bastante atenção e consulte-a sempre que precisar.

O que é a Divisão de Saúde (DISAU)?

A Divisão de Saúde do CEFET-MG é composta por uma equipe multidisciplinar: médicos, dentistas, equipe de enfermagem, assistente social, psicólogo. A **DISAU** está estruturada para atender à demanda de urgência clínica em saúde, além de realizar e ações de prevenção e promoção à saúde dos servidores e alunos.

Entretanto, todo aluno que procurar a **DISAU**, independente de sua demanda, será prontamente acolhido e orientado por um profissional da saúde, especialmente por profissionais de enfermagem.

É importante ressaltar que:

- Os pais ou responsáveis não devem encaminhar seus filhos à escola caso apresentem algum sintoma de doença em casa, principalmente as infecto-contagiosas;
- Em caso de ocorrências no trajeto para a escola, o aluno deve ser orientado a procurar ou ser encaminhado para o serviço de urgência clínica mais próximo, utilizando a rede pública ou plano de saúde, se houver;
- Nos casos em que o sintoma apresentado no ambiente escolar permitir, o aluno aguardará a presença do seu responsável na **DISAU,** para que esse responsável, familiar ou responsável adulto o conduza ao domicílio ou à unidade de urgência para o atendimento necessário;
- Nos casos urgentes, cuja gravidade ultrapasse a capacidade de resolução da **DISAU**, o aluno receberá os primeiros cuidados e será orientado e/ou encaminhado para prosseguir atendimento nas unidades de saúde referendadas pela rede pública ou plano de saúde, se houver;
- No caso de emergência, o SAMU será acionado e o aluno será acompanhado por um representante da escola ou acompanhante maior de idade, nos casos de alunos menores. O responsável deverá comparecer o mais rápido possível.

Atendimento e suporte de enfermagem e médico aos alunos

O atendimento de enfermagem é um dos serviços oferecidos pela Divisão de Saúde de alguns *campi,* com o público-alvo composto, além dos servidores ativos, alunos em situação regular e terceirizados.

Os atendimentos são realizados conforme a demanda espontânea e a comprovação de vínculo, por meio da apresentação do crachá funcional ou carteirinha.

A Equipe de Enfermagem atua com:

- Acolhimento integral ao aluno;
- Curativos e primeiros cuidados em acidentes de baixa complexidade ocorridos dentro do CEFET;
- Campanhas de vacinação para situações epidêmicas específicas, em parceria com o SUS (alunos menores de 18 anos devem portar autorização dos responsáveis para atendimento);
- Campanhas sócio educativas, como prevenção contra tabagismo, uso de drogas lícitas e ilícitas, além de doenças e outros temas relevantes.

Importante: Não são realizadas aplicações de medicamentos endovenosos (mesmo que com receita), conforme diretrizes e normas da categoria.

Atendimentos realizados pela Equipe de Odontologia

O atendimento odontológico, um dos serviços oferecidos pela Divisão de Saúde, tem como público-alvo servidores ativos e estudantes em situação regular. Os atendimentos são realizados mediante agendamento prévio e comprovação de vínculo por meio da apresentação da carteirinha ou crachá funcional.

Atualmente, são oferecidos oe seguinte tratamentos:

- Profilaxia (limpeza);
- Restaurações diretas;
- Orientações sobre saúde oral.

Após a primeira consulta, o paciente será acompanhamento sempre pelo mesmo profissional.

Normas e diretrizes para o atendimento odontológico aos alunos:

Para o atendimento odontológico o aluno deverá apresentar-se na recepção do serviço munido da carteira estudantil. Seguem as etapas do processo:

- Será agendada uma avaliação com o profissional da odontologia, de acordo com o horário disponibilizado pelo aluno.
- Caso seja necessário, o aluno será encaminhado para tratamento odontológico.
- Não havendo necessidade de tratamento, o aluno passará por um procedimento de profilaxia e receberá orientações, sendo agendado retorno após 6 (seis) meses.

Atendimento Psicossocial

O atendimento Psicossocial é realizado pela equipe das CDE em cada *campi*. Para informações ou agendamentos, entre em contato via e-mail ou telefone informados no site do CEFET-MG.

1- O que é o SIASS? A qual órgão ele pertence?

O SIASS (Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor) pertence ao SIPEC (Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal). Trata-se de um subsistema que tem por objetivo coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica e

fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, conforme estabelecido por lei.

Por não estar vinculado a nenhum órgão em específico, os locais onde o SIASS atua são denominados "órgãos co-partícipes".

Dessa forma, o SIASS não pertence e não possui suas diretrizes definidas pelo IFSULDEMINAS ou qualquer outra autarquia onde possa ter atuação presencial. Suas diretrizes são definidas exclusivamente pelo SIPEC.

2- Quais os objetivos do SIASS?

O SIASS foi criado com objetivo de prestar os seguintes serviços:

I- Assistência à saúde: ações que visam a prevenção, detecção precoce e tratamento de doenças, além da reabilitação da saúde do servidor, abrangendo diversas áreas relacionadas à atenção à saúde do servidor público civil federal;

II- Perícia oficial: avaliação médica ou odontológica com o propósito de analisar o estado de saúde do servidor para o exercício de suas atividades laborais;

III- Promoção, prevenção e acompanhamento da saúde: ações destinadas a intervir no processo de adoecimento do servidor, considerando tanto o aspecto individual quanto às relações coletivas no ambiente de trabalho.

3- Todo órgão público possui uma unidade SIASS em atuação?

Não, diversos órgãos não possuem uma unidade SIASS estabelecida. Nesses casos, é necessário realizar acordos de cooperação técnica com outros órgãos que possuem unidades do SIASS. Atualmente, os órgãos co-partícipes que necessitam do SIASS localizado no CEFET-MG para a realização das perícias médicas dos servidores são:

- CEFET MG
- IFMG
- MAPA
- MTP
- PRF
- TCU
- BACEN
- FIOCRUZ
- ICMBIO
- ABIN
- ANM
- UNIFEI-ITABIRA
- UFV-FLORESTAL
- ANATEL
- INMET
- ANTT-MINFRA

4- O SIASS possui quadro próprio de servidores?

Não. O SIASS não possui quadro próprio. Sua atuação depende da designação de servidores do órgão onde está localizado para que desempenhem funções no subsistema. Por isso, não existem cargos específicos vinculados exclusivamente ao SIASS.

Por exemplo, não há o cargo de Perito Médico no âmbito do SIASS. No caso

do CEFET-MG, as perícias são realizadas por médicos ou odontólogos que integram planos de carreiras públicas e são formalmente designados para desempenhar atividades de perícia médica ou odontológica.

Além disso, pode haver a designação de uma equipe multidisciplinar para atuar de forma conjunta no gerenciamento da rotina administrativa do SIASS e no suporte aos peritos.

Marcos Legais:

- **Art. 6º do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009:**

"O exercício do servidor no âmbito do SIASS não implica mudança de unidade de lotação ou de órgão de origem."

- **Art. 25 da Lei nº 12.269, de 21 de junho de 2010:**

"O servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, enquanto estiver em exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, perceberá as gratificações a que faria jus em virtude da titularidade de seu cargo efetivo, calculada com base nas regras aplicáveis, como se estivesse em efetivo exercício no respectivo órgão ou entidade de lotação.

Parágrafo único: A atuação do servidor no ambiente físico de funcionamento das unidades do SIASS não implica mudança de órgão ou entidade de lotação ou de exercício."

Esses dispositivos asseguram que a designação de servidores para o SIASS não altera sua lotação original, direitos remuneratórios ou vínculo institucional.

5 - Quem define os prazos para apresentação dos atestados e as informações necessárias para que o atestado seja aceito como válido é a equipe que atua no SIASS do órgão?

Não. Os prazos são definidos pela legislação que regula o tema da saúde do

servidor e estão estabelecidos, em sua maioria, pelo Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, e pela Orientação Normativa nº 3, de 23 de fevereiro de 2010, da SRH - Secretaria de Recursos Humanos.

Além disso, a evolução do sistema informatizado do SIASS, por meio do AtestadoWeb, trouxe a inovação de transferir para o servidor a responsabilidade exclusiva pela prestação das informações necessárias para usufruir das licenças relacionadas à sua saúde. Isso ocorre porque o envio dos atestados passou a ser feito exclusivamente pela plataforma SouGov.br, que é de acesso pessoal de cada servidor.

Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009:

"Art. 3º A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício:

I- por perícia oficial singular, em caso de licenças que não excedam o prazo de cento e vinte dias no período de doze meses, a contar do primeiro dia de afastamento; e

II- mediante avaliação por junta oficial, em caso de licenças que excedam o prazo indicado no inciso I.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, a perícia oficial deverá ser solicitada pelo servidor no prazo de cinco dias contados da data de início do seu afastamento."

Orientação Normativa nº 3, de 23 de fevereiro de 2010:

"Art. 4º Nos casos de perícia oficial, o servidor deverá solicitar a sua realização no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de início do seu afastamento, salvo excepcionalidades devidamente justificadas. (...)

Art. 9º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990."

Assim, a legislação estabelece claramente os prazos e procedimentos a serem seguidos pelos servidores, independentemente da atuação da equipe do SIASS, garantindo a padronização e a responsabilidade do servidor no cumprimento das obrigações relacionadas à saúde.

6- Qual deve ser a relação entre o perito e o servidor que passa pela perícia? O perito deve, obrigatoriamente, concordar na sua totalidade com o atestado apresentado pelo servidor que será periciado ou possui a obrigação de agir segundo o desejo institucional do órgão onde está localizada a unidade SIASS ou de algum outro órgão copartícipe?

Sobre essa questão, o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal traz, em suas páginas 4 e 5, cujos os seguintes verbetes citados integralmente:

Relação do Perito Oficial em Saúde com o Servidor ou seu Dependente Legal

É preciso distinguir a atuação do profissional que examina a pessoa com o objetivo de tratá-la, daquele que a examina na qualidade de perito. Na assistência, o paciente escolhe o profissional livre e espontaneamente e confia-lhe o tratamento da sua enfermidade.

Na perícia, o servidor ou seu dependente legal é solicitado por uma autoridade a comparecer diante de um perito ou de uma junta, designados por essa autoridade, para verificar seu estado de saúde, com fins de decisão de direitos ou aplicação de leis. Na relação assistencial, o paciente tem todo o interesse de informar ao profissional que o assiste seus sintomas e as condições de seu adoecimento, tendo a convicção de que somente assim o profissional poderá chegar a um diagnóstico correto e subsequente tratamento. Há um clima de mútua confiança e empatia. Na assistência, a confidência é uma necessidade imperiosa para a eficácia do tratamento. O sigilo é construído em uma relação particular de confiança, quase que compulsória. A violação desse sigilo é uma ofensa ao direito do paciente. Na relação pericial, pode haver mútua descon-

fiança. O periciado tem o interesse de obter um benefício, o que pode levá-lo a prestar, distorcer ou omitir informações que levem ao resultado pretendido e o perito pode entender que existe simulação. Na relação pericial não existe a figura de paciente, o periciado não está sob os cuidados do perito.

O periciado não deve esperar do perito oficial em saúde um envolvimento de assistente, o que não significa ausência de cortesia, atenção e educação. O perito não deve se referir ao periciado pelo termo "paciente", mas sim como examinado, periciado ou servidor. O profissional deve estar preparado para exercer sua função pericial observando sempre o rigor técnico e ético para que não pairem dúvidas em seus pareceres.

Ao perito caberá uma escuta que deve ir além do que verbaliza o periciado na tentativa de desvendar o que não foi revelado e avaliar as informações fornecidas. Deve ter em mente que a avançada tecnologia atual não pode se sobrepor à abordagem humanizada.

O perito deve realizar uma boa avaliação clínica e estar atento para identificar simulações. O senso crítico apurado deve ser fator determinante na atuação do perito para questionar sempre o que for necessário. Fica a critério do perito a presença de acompanhante durante a perícia, desde que este não interfira nem seja motivo de constrangimento, pressão ou ameaça ao perito ou ao periciado. Importante destacar que é vedada a filmagem ou a gravação da avaliação pericial (processo consulta CFM n^0 1.829, de 2006, Parecer CFM N^0 9, de 2006, Capítulo IV do Código de Ética Odontológica e art. 6^0 da Resolução CFO n^0 87, de 2009).

Relação do Perito Oficial em Saúde com a Instituição

Os Peritos Oficiais em Saúde desempenham um papel crucial na defesa dos interesses do Estado e dos servidores no âmbito da Administração Pública Federal (APF). Gozando de plena autonomia, o perito tem o dever de informar aos setores competentes da APF os resultados da perícia oficial em saúde e fornecer os subsídios necessários para a instrução dos processos pertinentes. Sua atuação deve estar fundamentada no Código de Ética e nas leis que regem a Administração Pública, sendo expressamente vedada qualquer sujeição a demandas que possam comprometer a imparcialidade ou influenciar seu parecer.

Dessa forma, o perito tem liberdade de atuação e pode, sim, discordar do atestado apresentado pelo servidor quando este não estiver devidamente fundamentado ou apresentar contradições em relação à análise clínica realizada durante a avaliação.

Adicionais ocupacionais: insalubridade, periculosidade e radiação ionizante.

Definição

Os adicionais de insalubridade, periculosidade e irradiação ionizante, bem como a gratificação decorrente de trabalhos realizados em contato com raio-x ou substâncias radioativas, são formas de compensação vinculadas aos riscos à saúde dos trabalhadores. Esses adicionais possuem caráter transitório, com duração limitada ao período de exposição.

Observação: esses adicionais não se acumulam e estão sujeitos a avaliações periódicas.

Procedimento

O solicitante deve abrir um processo no SIPAC, apresentando a fundamentação que justifique a requisição do adicional, com base na legislação vigente.

Fundamentação

Instrução Normativa SGP/SEGEP/ME nº 15, de 16 de março de 2022.

O que deve conter no atestado:

Própria saúde

- nome do servidor;
- CID ou nome da doença;
- número de dias;
- nome do profissional emitente (médico ou odontólogo) e seu respectivo registro no conselho;

Acompanhar pessoa da família

- nome do servidor;
- nome do familiar;
- CID ou nome da doença;
- número de dias;
- nome do profissional emitente (médico ou odontólogo) e seu respectivo registro no conselho;

→ O familiar deve está cadastrado no código 11, no SouGov.br;

Para obter a dispensa da perícia, além dos requisitos acima, também não ultrapassar 14 dias de atestado nos últimos 12 meses, caso ultrapasse os dias e/ou não atenda os requisitos do atestado terá que fazer perícia oficial em saúde

vide decreto 7003/09

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7003.htm

Caso perca o prazo de 05 dias da data de emissão do atestado para incluir no SOV GOV, envie email para agendasiass@cefetmg.br com a justificativa.

Contatos

E-MAIL: agendasiass@cefetmg.br

Gestora: Claudia Regina de Oliveira Correa

E-MAIL: cacau@cefetmg.br

Telefone/WhatsApp:

(31) 3319-7094 Agendamento

(31) 3319-7482 Recepção

(31) 3319-7084 Administrativo

https://www.segep.cefetmg.br/setores-e-servicos/

CEFET-MG
CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE MINAS GERAIS

SECOV/SECOM